De 12/12/2025 a 16/01/2026



Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação

Reforma Tributária

- Receita Federal libera API para consulta à apuração assistida da CBS;
- Receita Federal atualiza portal da Reforma Tributária do Consumo com orientações para a transição em 2026;
- Receita Federal e Comitê Gestor suspendem multas por ausência de IBS e CBS nos documentos fiscais;
- Publicada a Nota Técnica com esclarecimentos sobre o preenchimento do valor Total do DF-e (TotDFe);
- Campinas suspende temporariamente campos de IBS e CBS na NFS-e;
- Reforma Tributária avança com sanção do Comitê Gestor do IBS e lançamento da plataforma digital;
- Governo lança Plataforma da Reforma Tributária do Consumo;
- LC nº 227/2026 institui o Comitê Gestor do IBS e define regras de administração tributária;
- LC nº 227/2026 promove ajustes relevantes na regulamentação da Reforma Tributária;
- Receita Federal esclarece regras para IBS e CBS em contratos imobiliários.

Receita Federal libera API para consulta à apuração assistida da CBS

A Receita Federal liberou o acesso, em ambiente de produção restrita, à apuração assistida da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) por meio de Interface de Programação de Aplicações (API), no âmbito do Portal de Tributação sobre o Consumo. Neste momento, a funcionalidade está disponível exclusivamente para empresas participantes do projeto piloto da CBS, com dados gerados a partir de documentos fiscais simulados em ambiente de homologação.

A API permite o acesso a informações estruturadas e legíveis por máquina, viabilizando a validação da apuração da CBS nos sistemas próprios dos contribuintes. São disponibilizados dados referentes aos débitos do mês corrente, do mês anterior durante o período de ajuste e de períodos anteriores processados no mês corrente, bem como informações sobre créditos e pagamentos utilizados para a extinção desses débitos.

A Receita Federal informou que o acesso à API será ampliado aos demais contribuintes a partir de janeiro de 2026, juntamente com os demais sistemas da Reforma Tributária do Consumo, passando a contemplar débitos apurados com base em documentos fiscais reais, em ambiente produtivo.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal atualiza portal da Reforma Tributária do Consumo com orientações para a transição em 2026

A Receita Federal atualizou a página oficial da Reforma Tributária do Consumo (RTC), consolidando o portal como canal central de divulgação de informações relacionadas à transição para o novo modelo tributário a partir de 2026. O ambiente reúne legislação, atos normativos, manuais técnicos, notícias e materiais de apoio voltados a contribuintes e empresas.

Entre as atualizações, destaca-se a seção “Orientações para 2026”, que reúne informações sobre as primeiras obrigações aplicáveis no período de transição, incluindo obrigações tributárias e acessórias, bem como os leiautes já definidos dos novos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), com foco na preparação operacional das empresas para o início da vigência do novo sistema.

Também foi incluído o Painel de Registros de Operações de Consumo, disponível na área do projeto piloto da CBS, que permite a visualização de dados agregados dos testes realizados em ambiente de produção restrita, como número de empresas participantes, documentos fiscais emitidos, volume de operações com consumidor final e recortes por atividade econômica.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal e Comitê Gestor suspendem multas por ausência de IBS e CBS nos documentos fiscais

ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 1, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS publicaram o Ato Conjunto RFB/CGIBS N° 1, esclarecendo sobre as obrigações acessórias no início da implementação da CBS e do IBS, prevendo período de transição sem aplicação de penalidades.

Até o primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação dos regulamentos do IBS e da CBS, não serão aplicadas multas pela ausência do preenchimento dos campos desses tributos nos documentos fiscais, sendo considerado atendido o requisito legal para a dispensa do recolhimento da CBS e do IBS nesse período. Também foi informado que serão editadas normas específicas para tratar das operações de comércio exterior.

O Fisco reforçou, ainda, que a apuração do IBS e da CBS ao longo de 2026 terá caráter exclusivamente informativo, sem efeitos tributários, desde que as obrigações acessórias previstas na legislação sejam cumpridas.

Fonte: Portal da Reforma Tributária.

Publicada a Nota Técnica com esclarecimentos sobre o preenchimento do valor Total do DF-e (TotDFe)

NOTA TÉCNICA 2025.001 VS 1.12 – REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Foi publicada a Nota Técnica 2025.001, versões 1.12 e 1.12a, com esclarecimentos sobre o preenchimento do campo vTotDFe (Valor Total do Documento Fiscal eletrônico) aplicável ao CT-e, CT-e Simplificado, CT-e OS, NF3e e NFCom.

A principal atualização trata do tratamento dos valores de IBS e CBS no ano de 2026, estabelecendo orientações específicas para a composição do valor total do DF-e durante o período em que a apuração desses tributos terá caráter meramente informativo, conforme a legislação da Reforma Tributária.

Campinas suspende temporariamente campos de IBS e CBS na NFS-e

A Secretaria de Finanças de Campinas divulgou novo informe sobre a Reforma Tributária, comunicando a suspensão temporária da obrigatoriedade de preenchimento dos campos de IBS e CBS no layout da NFS-e e da Declaração de Prestação de Serviços (DPS).

A medida baseia-se na Nota Técnica nº 04/2025 – versão 2.0 do CGNFS-e e tem como objetivo conceder mais prazo para que os contribuintes adequem seus sistemas ao novo modelo tributário. Com isso, o padrão atual da NFS-e Campinas será mantido, sem alterações no emissor web ou na recepção de RPS, até a publicação de nova orientação técnica.

Apesar da suspensão, a Secretaria alerta que os contribuintes não devem postergar os ajustes sistêmicos, sob risco de dificuldades operacionais e eventual descumprimento de prazos legais. As atualizações oficiais seguem sendo divulgadas no hotsite da Reforma Tributária do município.

Fonte: Prefeitura Municipal de Campinas.

Reforma Tributária avança com sanção do Comitê Gestor do IBS e lançamento da plataforma digital

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, criando o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), órgão responsável por gerenciar e coordenar operacionalmente o novo tributo que será compartilhado entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

A sanção ocorreu durante cerimônia em Brasília, onde também foi lançada oficialmente a Plataforma Digital da Reforma Tributária, desenvolvida pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) em parceria com a Receita Federal. O portal representa a maior infraestrutura tributária digital da história do país, com capacidade para processar cerca de 200 milhões de operações diárias e movimentar grandes volumes de dados, simbolizando um marco na modernização fiscal e tecnológica do Estado.

A nova lei regulamenta aspectos centrais do IBS, que substituirá gradualmente o ICMS e o ISS, e promove um federalismo fiscal cooperativo entre os entes federados. Também prevê regras sobre progressividade do imposto sobre heranças (ITCMD) e estabelece um período de transição/testes em 2026, com alíquotas informativas de CBS e IBS sem recolhimento efetivo, para adaptação de empresas e sistemas sem penalidades.

Fonte: Planalto.

Governo lança Plataforma da Reforma Tributária do Consumo

Em cerimônia realizada na sede do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), o presidente Luiz Inácio Lula da Silva lançou a Plataforma da Reforma Tributária do Consumo (RTC), infraestrutura digital que dará sustentação tecnológica à implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

A plataforma consumo.tributos.gov.br, acessível pelo Gov.br, foi desenvolvida pela Receita Federal em parceria com o Serpro e marca o início da fase de testes operacionais da Reforma Tributária em 2026.

No ambiente digital, estão reunidas funcionalidades essenciais para o novo sistema tributário, como: calculadora de tributos, apuração assistida, declaração pré-preenchida e acompanhamento em tempo real dos valores a pagar e de créditos a receber.

Também foi disponibilizado o Manual da Reforma Tributária do Consumo (RTC), que detalha a estrutura da plataforma, seus módulos, fluxos operacionais e orientações técnicas para uso adequado do ambiente digital, reforçando a estratégia de capacitação e governança da reforma.

O objetivo é permitir que contribuintes e sistemas se adaptem progressivamente às novas regras, com monitoramento contínuo e suporte à transição para o novo modelo de tributação do consumo.

Fonte: Serpro.

LC nº 227/2026 institui o Comitê Gestor do IBS e define regras de administração tributária

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

A Lei Complementar nº 227/2026 institucionaliza a próxima etapa da reforma tributária do consumo, estabelecendo o marco legal para a administração e operacionalização do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e consolidando regras gerais sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

A referida lei cria o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) como entidade pública com independência técnica, administrativa e financeira, responsável por coordenar a gestão integrada do IBS, formular diretrizes, uniformizar interpretação da legislação, arrecadar o imposto e decidir o contencioso administrativo.

Define, ainda, as bases para distribuição da arrecadação do IBS entre os entes federativos (estados, Distrito Federal e municípios), com critérios de cálculo e alocação da receita, deduções relacionadas a fundos de combate à pobreza e participação no financiamento do próprio CGIBS, buscando um regime cooperado de federalismo fiscal.

No que se refere ao ITCMD, a lei fixa diretrizes gerais sobre competência, fato gerador, base de cálculo e local de arrecadação, com atenção especial às operações envolvendo residentes ou bens no exterior.

Com a sanção da lei, o governo cumpre etapa relevante do cronograma da reforma tributária, permitindo o início da operacionalização do IBS a partir de 2026, com implementação plena prevista para 2033.

LC nº 227/2026 promove ajustes relevantes na regulamentação da Reforma Tributária

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

A Lei Complementar nº 227/2026 promove ajustes relevantes na regulamentação da Reforma Tributária, com impactos diretos em programas de fidelidade, benefícios corporativos, medicamentos e veículos para PCD.

Nos programas de fidelidade, a tributação passa a ocorrer na emissão dos pontos, e não apenas no uso, com incidência de IBS e CBS sobre a diferença entre pontos emitidos e resgatados. A alíquota estimada ficará entre 10,8% e 12,5%, em 2032, e não há direito a crédito para quem adquire pontos.

Nos benefícios concedidos aos empregados, a lei elimina a exigência de acordo coletivo para aproveitamento de créditos sobre vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação, mantendo essa exigência para planos de saúde, benefícios educacionais, entre outros, ainda sujeitos a regulamentação.

Em relação aos medicamentos, o benefício de imposto zero deixa de depender de lista fixa e passa a alcançar remédios registrados na Anvisa destinados a doenças específicas e, a cada 120 dias, será editada a lista dos medicamentos.

Para veículos de pessoas com deficiência, o valor do benefício fiscal aumenta para R$ 100 mil e o prazo mínimo para nova concessão é reduzido para três anos.

Fonte: Valor Econômico.

Receita Federal esclarece regras para IBS e CBS em contratos imobiliários

A Receita Federal esclareceu que, conforme o art. 487 da LC nº 214, a opção pelo recolhimento do IBS e da CBS com base na receita bruta recebida nos contratos de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel observará regras distintas, de acordo com a finalidade do contrato.

Nos contratos com finalidade não residencial, a opção pode ser exercida das seguintes maneiras:

- Registro em cartório: caso o contribuinte opte por exercer a opção por meio do registro do contrato em cartório, esse registro deveria ser realizado até 31 de dezembro de 2025, desde que o reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica tenha ocorrido até 16 de janeiro de 2025.

- Documento fiscal: a outra forma de exercício da opção não exige nenhuma providência neste momento. Ela será realizada por meio de documento fiscal, conforme regras e procedimentos que serão definidos em regulamento a ser publicado no início de 2026.

Para os contratos com finalidade residencial, não é exigida nenhuma providência no momento.

As demais providências somente serão exigíveis após a publicação do regulamento, prevista para o início de 2026.

Fonte: Receita Federal.

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- CARF limita exclusão de crédito presumido de ICMS do IRPJ e CSLL ao valor líquido recebido;
- CNI ajuíza ação no STF contra dispositivos da lei que reduz incentivos fiscais.

CARF limita exclusão de crédito presumido de ICMS do IRPJ e CSLL ao valor líquido recebido

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por voto de qualidade, manteve a autuação contra contribuinte que excluiu integralmente créditos presumidos de ICMS do programa COMPETE-ES na apuração do IRPJ e da CSLL. O colegiado entendeu que a exclusão deve se limitar ao valor líquido efetivamente recebido, descontando os estornos de créditos e as contribuições ao Fundo Estadual de Estabilização Fiscal (FEEF-ES).

A decisão, formalizada no Acórdão nº 1302-007.600, rejeitou argumentos da empresa de que a Receita Federal teria alterado o critério jurídico no lançamento. A maioria do colegiado entendeu que tanto o fisco quanto o julgador de primeira instância seguiram interpretação já expressa em soluções de consulta da própria Receita, como a COSIT nº 12/2022, sem inovar no entendimento jurídico.

A controvérsia envolveu a caracterização do crédito presumido de ICMS concedido pelo Espírito Santo, da possibilidade de sua exclusão das bases do IRPJ e da CSLL como subvenção para investimento. O CARF concluiu que a contribuinte excluiu valores superiores aos efetivamente auferidos ao desconsiderar os custos previstos na legislação estadual.

Fonte: APET.

CNI ajuíza ação no STF contra dispositivos da LC nº 224/2025 que reduz incentivos fiscais

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra dispositivo da Lei Complementar nº 224/2025 que restringe o reconhecimento do direito adquirido a benefícios fiscais.

A controvérsia envolve o art. 4º, § 8º, inciso IV, que considera como condição onerosa apenas investimentos aprovados pelo Poder Executivo até 31/12/2025. Para a CNI, a regra é excessivamente restritiva e viola a Constituição.

O argumento central é que benefícios fiscais concedidos por prazo certo e sujeitos a condições não podem ser reduzidos ou revogados por lei posterior, ainda que tais condições não envolvam investimento aprovado. A limitação imposta pela LC 224/2025 afronta o direito adquirido, a segurança jurídica e a proteção da confiança.

Com base no art. 5º, XXXVI, da Constituição, no art. 178 do CTN e na jurisprudência do STF e do STJ, a CNI sustenta que o conceito de condição onerosa não pode ser redefinido de forma excludente por lei complementar.

Ao final, a entidade pede a suspensão do dispositivo e, no mérito, sua declaração de inconstitucionalidade, ou interpretação conforme a Constituição para afastar a leitura restritiva adotada pela lei.

Fonte: Agência de Notícias da Indústria.

Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- Receita Federal atualiza critérios para classificação de grandes contribuintes;
- Campinas edita leis complementares com alterações em incentivos fiscais, ISS, taxas municipais e parcelamentos;
- LC nº 225/2026 institui o Código de Defesa do Contribuinte e reforça regras de conformidade e OEA.

Receita Federal atualiza critérios para classificação de grandes contribuintes

A Receita Federal publicou a Portaria RFB nº 505, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2025, que estabelece novos parâmetros para a classificação e o acompanhamento diferenciado de grandes contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

A norma define limites objetivos de rendimentos, bens e direitos, operações em renda variável, receita bruta, débitos declarados e operações de comércio exterior, segmentando os contribuintes nas categorias diferenciados e especiais, conforme o porte econômico-tributário.

Para pessoas físicas, os critérios variam entre R$ 15 milhões e R$ 100 milhões, enquanto, para pessoas jurídicas, os limites vão de R$ 340 milhões a R$ 2 bilhões, a depender da classificação e do indicador considerado.

A portaria também autoriza a Receita Federal a utilizar estudos e análises do potencial econômico-tributário, inclusive com base no setor econômico do contribuinte, para fins de fiscalização e monitoramento.

Fonte: Receita Federal.

Campinas edita leis complementares com alterações em incentivos fiscais, ISS, taxas municipais e parcelamentos

O Município de Campinas publicou, em dezembro de 2025, um conjunto de Leis Complementares (LCs nº 555, 565, 567, 568 e 569) que promovem alterações relevantes na legislação tributária e administrativa municipal, com impactos sobre incentivos fiscais, ISSQN, taxas, domicílio tributário eletrônico e parcelamentos.

A LC nº 555/2025 alterou o Programa de Incentivos Fiscais da Área Central (Procentro), redefinindo alíquotas de ISSQN para serviços incentivados, com percentuais de 4% e 2%, além de prever redução para 3,5% após 12 meses para determinados subitens, e prorrogou o prazo para pedidos de enquadramento até 31/12/2028, com vigência a partir de 1º/01/2026.

A LC nº 565/2025 promoveu ajuste no Domicílio Tributário Eletrônico de Campinas (DTEC), estabelecendo que o credenciamento de pessoas jurídicas deverá ser realizado de forma individualizada por estabelecimento, com vigência imediata.

Campinas edita leis complementares com alterações em incentivos fiscais, ISS, taxas municipais e parcelamentos

A LC nº 567/2025 alterou a legislação de taxas municipais e vigilância sanitária, incluindo a Taxa de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (TSIM-POA), ampliando hipóteses de isenção, ajustando regras de licenciamento, prazos e tabelas, além de disciplinar a Taxa de Licenciamento Sanitário (TLS), com efeitos tributários observada a anterioridade constitucional.

A LC nº 568/2025 instituiu regras específicas para parcelamento e liquidação de créditos municipais por empresas em recuperação judicial, permitindo parcelamentos em até 140 parcelas, utilização parcial de créditos e precatórios, condições diferenciadas para ME e EPP, e estabelecendo hipóteses de exclusão, garantias e deveres de informação.

Por fim, a LC nº 569/2025 promoveu alterações na legislação do ISSQN, ajustando regras de isenções, base de cálculo, responsabilidade tributária, retenções, obrigações acessórias, penalidades e multas, inclusive para instituições financeiras (DES-IF), com vigência imediata, ressalvadas disposições com prazo específico.

Fonte: Prefeitura Municipal de Campinas.

LC nº 225/2026 institui o Código de Defesa do Contribuinte e reforça regras de conformidade e OEA

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

Publicada no DOU em 9 de janeiro, a Lei Complementar nº 225/2026, instituindo o Código de Defesa do Contribuinte, consolidando direitos, deveres e garantias, além de estabelecer conformidades e penalidades ao devedor contumaz.

A lei mantém a estrutura do PLP nº 125/2022, com vetos que restringiram benefícios a bons pagadores e partes relevantes do Programa Sintonia, que originalmente oferecia redução de multas e juros, parcelamento ampliado e uso de créditos fiscais. Permanecem os critérios para caracterização do devedor contumaz (créditos irregulares a partir de R$ 15 milhões, com reincidência por ao menos quatro períodos consecutivos) e penalidades mais severas, inclusive restrições a benefícios fiscais e à relação com o poder público, sem suspensão ou extinção de punibilidade quanto aos atos praticados nessa condição.

No Comércio Exterior, a Lei reforça o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), voltado a intervenientes com histórico de conformidade, cuja adesão é voluntária e depende de autorização da Receita Federal. Importadores certificados passam a poder recolher tributos até o 20º dia do mês subsequente ao registro da Declaração de Importação.

A norma entra em vigor na data de sua publicação, exceto os Programas Confia e Sintonia e os selos de conformidade, que produzem efeitos após 90 dias, mantendo-se o Programa OEA regido pela Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023.

Fonte: Rota da Jurisprudência - APET.

Normas Contábeis e de Auditoria

- CFC publica NBC TG 51 que altera regras de apresentação e divulgação das demonstrações contábeis;
- CFC aprova nova versão da norma de Educação Profissional Continuada - NBC PG 12 (R5).

CFC publica NBC TG 51 que altera regras de apresentação e divulgação das demonstrações contábeis

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC TG nº 51, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou no Diário Oficial da União a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG nº 51, de 13 de novembro de 2025, que dispõe sobre a apresentação e divulgação das demonstrações contábeis, em convergência com a norma internacional IFRS 18.

A NBC TG 51 estabelece novos critérios para a estrutura e a apresentação das informações contábeis, com foco na evidenciação de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas, promovendo maior detalhamento nas demonstrações financeiras, especialmente na Demonstração do Resultado, na Demonstração dos Fluxos de Caixa e no Balanço Patrimonial.

Com a entrada em vigor da NBC TG 51, fica revogada a NBC TG 26, passando a nova norma a orientar a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis pelas entidades, alinhando as práticas contábeis brasileiras às atualizações adotadas no padrão internacional.

CFC aprova nova versão da norma de Educação Profissional Continuada - NBC PG 12 (R5)

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC PG nº 12 (R5), DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Federal de Contabilidade aprovou a NBC PG nº 12 (R5), que atualiza as regras do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), aplicável aos profissionais da contabilidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando as versões anteriores da norma.

A norma mantém a obrigatoriedade mínima de 40 pontos anuais de EPC, sendo ao menos 12 pontos em aquisição de conhecimento, e detalha critérios de pontuação, categorias de atividades, prazos de comprovação e responsabilidades dos profissionais no Sistema Web EPC.

Estão obrigados ao cumprimento da EPC, entre outros, auditores independentes, peritos contábeis e responsáveis técnicos por demonstrações contábeis de entidades reguladas ou consideradas de grande porte, conforme critérios estabelecidos na norma. Para os demais profissionais, a participação permanece facultativa.

A NBC PG 12 (R5) também disciplina procedimentos de justificativa, recursos administrativos e penalidades, prevendo, em caso de descumprimento, a baixa nos cadastros profissionais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SPED e Obrigações Acessórias

- Receita Federal e CGIBS publicam documentação técnica da DeRE para apuração do IBS e da CBS;
- Receita Federal atualiza regras da DIRBI e substitui o Anexo Único;
- Cancelamento de multas por atraso na entrega da DCTFWeb;
- Publicada a versão corretiva 6.0.2 do PVA EFD-ICMS/IPI.

Receita Federal e CGIBS publicam documentação técnica da DeRE para apuração do IBS e da CBS

DeRE - DOWNLOADS

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) publicaram a versão 1.0.0 da documentação técnica oficial da Declaração de Regimes Específicos (DeRE). O pacote inclui o Manual de Orientação do Usuário (MOD), leiautes, schemas XSD e regras de validação, voltados à transmissão e validação das informações fiscais.

A DeRE é a nova obrigação acessória destinada à apuração do IBS e da CBS para os setores de Serviços Financeiros, Planos de Saúde e Concursos de Prognósticos, cujas operações seguem regimes específicos, com apuração baseada em margem e deduções próprias, e não apenas no preço da operação.

A iniciativa integra a implementação da Reforma Tributária sobre o consumo, viabilizando a apuração assistida, a não cumulatividade plena e a correta distribuição das receitas do IBS entre os entes federativos.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Receita Federal atualiza regras da DIRBI e substitui o Anexo Único

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2294, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.294/2025, que altera a IN RFB nº 2.198/2024, responsável por regulamentar a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI).

A norma substitui integralmente o Anexo Único da DIRBI, ampliando e atualizando a relação de benefícios tributários sujeitos à declaração. Entre os novos benefícios incluídos, destacam-se o PROUNI, o RET, o Programa Leite Mais Saudável e o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). As informações constantes dos itens 89 a 173 do novo Anexo deverão ser prestadas a partir dos períodos de apuração de janeiro de 2026.

A Instrução Normativa também reforça as penalidades aplicáveis às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar a DIRBI no prazo ou que a entregarem em atraso, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.973/2024, entrando em vigor na data de sua publicação.

Cancelamento de multas por atraso na entrega da DCTFWeb

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2026

O Ato Declaratório Executivo CORAT nº 1, de 2 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União no dia 05 de janeiro de 2026, determina o cancelamento das multas por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb) que foram emitidas em 31 de dezembro de 2025, aplicáveis às entregas fora do prazo da DCTFWeb Geral e Reclamatória Trabalhista, relativas ao período de apuração de novembro de 2025, tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas equiparadas à empresa.

Contribuintes que já pagaram essas multas podem solicitar restituição, ressarcimento ou reembolso e declaração de compensação via PER/DCOMP Web. Caso a multa tenha sido compensada, o contribuinte pode cancelar a declaração de compensação ou retificá-la para excluir o débito, conforme as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.

O ato entrou em vigor na data da sua publicação no DOU.

Publicada a versão corretiva 6.0.2 do PVA EFD-ICMS/IPI

A Receita Federal disponibilizou a versão 6.0.2 do PVA da EFD-ICMS/IPI, com correção de erro relacionado com o relatório de saída dos registros D700.

O download da nova versão está disponível através do link: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Questões Trabalhistas e IRPF

- IRPF 2026: novas regras ampliam isenção, ajustam tabela mensal e passam a tributar lucros e dividendos;
- Decreto reajusta o salário mínimo para R$ 1.621 a partir de 2026;
- Suspensão do envio de eventos S-1200 de janeiro/2026 no eSocial.

IRPF 2026: novas regras ampliam isenção, ajustam tabela mensal e passam a tributar lucros e dividendos

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2299, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 e LEI Nº 15.270, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.299/2025, que atualiza as normas gerais de tributação do IRPF em decorrência de alterações legislativas recentes e de decisões judiciais vinculantes, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. Também foram divulgadas orientações sobre a aplicação da redução do IRPF instituída pela Lei nº 15.270/2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, que altera as Leis nº 9.250/1995 e nº 9.249/1995.

A Lei amplia a faixa de isenção mensal do IRPF para rendimentos tributáveis de até R$ 5.000,00, por meio de mecanismo de redução do imposto devido, e prevê redução gradual da carga tributária para rendas mensais entre R$ 5.000,01 e R$ 7.350,00. Para rendimentos superiores a esse limite, permanece a aplicação da tabela progressiva vigente. No âmbito anual, consolida a ampliação da isenção do IRPF para rendas de até R$ 60.000,00, com redução parcial do imposto até R$ 88.200,00, e esclarece que contribuintes com múltiplas fontes pagadoras poderão estar sujeitos a ajuste na declaração anual, ainda que não haja retenção mensal, com orientações específicas para o carnê-leão.

Ademais, institui a tributação mensal de lucros e dividendos à alíquota de 10% sobre valores superiores a R$ 50.000,00 por mês, pagos por uma mesma pessoa jurídica, inclusive optantes pelo Simples Nacional, observadas as regras de transição para lucros apurados até 2025.

Fonte: Receita Federal.

Decreto reajusta o salário mínimo para R$ 1.621 a partir de 2026

DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Foi publicado o Decreto nº 12.797/2025, que reajusta o salário mínimo nacional para R$ 1.621, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, representando um aumento de 6,79% em relação ao valor atual. O novo mínimo corresponde a R$ 54,04 por dia e R$ 7,37 por hora.

O reajuste segue a Política de Valorização do Salário Mínimo, que considera a inflação medida pelo INPC dos 12 meses anteriores (4,18%) somada ao crescimento real do PIB de dois anos antes, observado o limite de ganho real imposto pelo arcabouço fiscal. Para 2026, o ganho real foi limitado ao teto legal, resultando no valor final após arredondamento previsto em lei.

Fonte: Planalto.

Suspensão do envio de eventos S-1200 de janeiro/2026 no eSocial

A recepção dos eventos S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social) da competência janeiro/2026 está temporariamente suspensa até a publicação da portaria que atualizará as faixas salariais, alíquotas progressivas do INSS e os valores de salário-família para 2026. A suspensão é necessária para garantir a correta totalização dos eventos S-5001, uma vez que o eSocial depende das tabelas oficiais atualizadas para apuração previdenciária.

Os eventos de Desligamento (S-2299) e Término de TSVE (S-2399) seguem liberados para envio; contudo, caso a portaria tenha vigência retroativa, será necessária a retificação dos eventos já transmitidos antes do fechamento da folha.

Já a folha de janeiro/2026 dos Módulos Simplificados (Doméstico, Segurado Especial e MEI) será liberada somente após a publicação da portaria.

Fonte: eSocial.

Soluções de Consultas da Receita Federal

- Receita Federal esclarece aplicação do PAT na apuração do IRPJ.

Receita Federal esclarece aplicação do PAT na apuração do IRPJ

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Em função do Parecer SEI nº 1506/2024/MF, aprovado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, a limitação introduzida através do Decreto nº 10.854, de 2021, que restringia a dedução do PAT a valores pagos a título de alimentação para os trabalhadores que recebam até cinco salários-mínimos, limitada a dedução ao valor de, no máximo, um salário-mínimo, não mais deve ser exigida para fins tributários. Deste modo, a dedução do incentivo abrange a parcela do benefício, sem limitação de valor por empregado, devendo ser observadas as demais exigências e limitações estabelecidas pela lei e pelo regulamento do PAT.

ICMS/IPI

- São Paulo fixa valor mínimo para cálculo do ICMS sobre revestimentos cerâmicos em 2026;
- Exclusão de mercadorias do regime de substituição tributária e revogação de normas de ICMS-SP;
- Alteração da MVA do ICMS-ST para materiais de construção em São Paulo (NCM 6907);
- Compensação de benefícios onerosos de ICMS no novo modelo tributário;
- Estado de São Paulo dispõe de possibilidade de parcelamento do ICMS para comércio varejista;
- Governo do estado de São Paulo divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP para 2026;
- ICMS/SP: Principais alterações legislativas.

São Paulo fixa valor mínimo para cálculo do ICMS sobre revestimentos cerâmicos em 2026

PORTARIA SRE 91, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Foi publicada a Portaria SRE nº 91/2025, que fixa valor mínimo para cálculo do ICMS nas operações com revestimentos cerâmicos classificados como “Extra” ou “Tipo A”, enquadrados na NCM 6907.

No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o imposto deverá ser calculado sobre o valor mínimo de R$ 12,10 por m², salvo quando o valor da operação for superior, hipótese em que prevalecerá o valor praticado.

Para fins de substituição tributária, o IVA-ST deverá ser aplicado sobre o valor mínimo fixado ou sobre o valor da operação (se superior), acrescido de frete, seguro, impostos e demais encargos transferíveis ao adquirente.

A Portaria revoga a SRE nº 84/2024 e entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Exclusão de mercadorias do regime de substituição tributária e revogação de normas de ICMS-SP

PORTARIA SRE 64, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025 e PORTARIA SRE 94, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

As Portarias SRE nº 64/2025 e SRE nº 94/2025 promoveram alterações na Portaria CAT nº 68/2019, que dispõe sobre as mercadorias sujeitas ao regime de Substituição Tributária (ICMS-ST) no Estado de São Paulo.

A partir de 1º de janeiro de 2026, diversos anexos e itens da Portaria SRE nº 64/2025 serão revogados do regime de recolhimento antecipado do ICMS, ocasionando a exclusão total ou parcial de produtos e segmentos, entre os quais se incluem medicamentos, bebidas alcoólicas, lâmpadas, artefatos de uso doméstico, autopeças, produtos alimentícios e materiais de construção.

Posteriormente, conforme dispõe a Portaria SRE nº 94/2025, a partir de 1º de abril de 2026 os produtos de perfumaria e de higiene pessoal também deixarão de se submeter ao referido regime.

Para os estoques existentes dessas mercadorias, deverão ser observados os procedimentos previstos na Portaria CAT nº 28/2020.

Ressalta-se que as legislações mencionadas produzindo efeitos práticos a partir das datas mencionadas.

Exclusão de mercadorias do regime de substituição tributária e revogação de normas de ICMS-SP

Exclusão Total	
Medicamentos	Portaria CAT nº 68/2019 , Anexo IX
Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope	Portaria CAT nº 68/2019 , Anexo X
Lâmpadas, reatores e "starter"	Portaria CAT nº 68/2019 , Anexo XV
Artefatos de uso doméstico	Portaria CAT nº 68/2019 , Anexo XX
Produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Portaria CAT nº 68/2019 , Anexo XI
Exclusão Parcial	
Autopeças	Portaria CAT nº 68/2019 , Anexo XIV
Produtos alimentícios	Portaria CAT nº 68/2019 , Anexo XVI
Materiais de construção e congêneres*	Portaria CAT nº 68/2019 , Anexo XVII

*A NCM 6907 – Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento, não foi excluída do regime de substituição tributária.

Alteração da MVA do ICMS-ST para materiais de construção em São Paulo (NCM 6907)

PORTARIA SRE 88, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicada a Portaria SRE nº 88/2025, que altera os percentuais de MVA (IVA-ST) aplicáveis às operações sujeitas ao regime de ICMS Substituição Tributária no Estado de São Paulo para os materiais de construção e congêneres, com efeitos a partir de 01/01/2026, revogando a Portaria SRE nº 08/2023.

Especificamente em relação ao NCM 6907 – Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento, houve ajuste no percentual de MVA, conforme segue:

- Até 31/12/2025, conforme Portaria SRE nº 08/2023, aplica-se MVA de 79%;
- A partir de 01/01/2026, conforme Portaria SRE nº 88/2025 (Anexo Único, item 24 – CEST 10.030.00), passa a ser aplicável MVA de 81%.

O novo percentual deve ser considerado na formação da base de cálculo do ICMS-ST, podendo impactar diretamente a carga tributária e a precificação dos produtos, inclusive nas operações interestaduais, quando aplicável o IVA-ST ajustado.

As notas fiscais já emitidas com aplicação incorreta do percentual de MVA deverão ser regularizadas por meio de Nota Fiscal Complementar, a fim de ajustar a base de cálculo e o valor do ICMS-ST devido, observando-se as regras previstas na legislação paulista.

Compensação de benefícios onerosos de ICMS no novo modelo tributário

PORTARIA RFB Nº 635, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

A Portaria RFB nº 635/2025 regulamenta o procedimento operacional para a habilitação de contribuintes titulares de benefícios onerosos de ICMS à compensação financeira decorrente da transição para o novo modelo tributário previsto na Emenda Constitucional nº 132/20983. A referida Portaria define critérios objetivos de enquadramento, conceitua benefícios onerosos, delimita a existência de repercussão econômica e fixa os requisitos formais e materiais para acesso à compensação.

O ato também disciplina o rito de habilitação junto à Receita Federal, a ser realizado via e-CAC entre 2026 e 2028, condicionando o deferimento à regularidade fiscal, à validade do benefício até 31 de dezembro de 2032 e à comprovação do cumprimento das contrapartidas assumidas. A compensação somente produzirá efeitos a partir de 2029, após o início da redução dos benefícios de ICMS, com previsão de deferimento tácito na ausência de manifestação da RFB no prazo legal.

Estado de São Paulo dispõe de possibilidade de parcelamento do ICMS para comércio varejista

DECRETO Nº 70.312, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O Decreto nº 70.312/2025 autoriza os contribuintes do comércio varejista no estado de São Paulo a parcelarem o ICMS incidente sobre as saídas de mercadorias realizadas em dezembro de 2025. O imposto poderá ser recolhido em duas parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de juros ou multa, com vencimento em 20 de janeiro e 20 de fevereiro de 2026.

O recolhimento deverá ser efetuado por meio de DARE-SP, correspondente a 50% do valor do imposto em cada parcela, observados os CNAEs enquadrados no decreto. Alternativamente, permanece facultado ao contribuinte o recolhimento integral do ICMS no prazo ordinário.

O decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo do estado de São Paulo divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP para 2026

COMUNICADO DICAR Nº 88, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

A Diretora de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no artigo 603 das Disposições Finais do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000 (DOE de 1/12/2000), comunica que o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 38,42 (trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

ICMS/SP: Principais alterações legislativas

Em 1º de janeiro de 2026, entraram em vigor mudanças relevantes na legislação do ICMS do estado de São Paulo, com reflexos diretos na emissão de documentos fiscais, no cumprimento das obrigações acessórias e na apuração do imposto.

Essas mudanças envolvem a descontinuação de modelos documentais, a eliminação de obrigações acessórias, a revisão de regimes especiais, a reformulação de estruturas de escrituração digital e a redefinição do alcance de regimes como a substituição tributária.

Fonte: Portaria SRE nº 79/2024; Comunicado SRE nº 6/2025; Portaria SRE nº 2/2025; Portaria SRE nº 35/2025; Portaria SRE nº 37/2025; Portaria SRE nº 44/2025; Portaria SRE nº 64/2025; Portaria SRE nº 73/2025; Portaria SRE nº 80/2025 , art. 4º; Portaria SRE nº 40/2024 , art. 1º , § 2º.

ICMS/SP: Principais alterações legislativas

Tema	Principais alterações
Extinção do CF-e-SAT	A partir de 01.01.2026, o CF-e-SAT foi extinto de forma definitiva. O varejo paulista passou a emitir exclusivamente NFC-e nas operações com consumidor final e NF-e, conforme o perfil do adquirente.
Extinção da GIA	A GIA foi extinta em 01.01.2026. A competência dezembro/2025 foi a última a ser entregue, com prazo final em 20.01.2026.
Extinção do FS-DA, REDF e NFVC	A partir 01.01.2026, houve a descontinuidade do FS-DA, REDF e NFVC.
Alterações na EFD ICMS/IPI	Em 31.12.2025, encerrou-se a vigência dos ajustes SP90090104 e SP90090278. A partir de 01.01.2026, o preenchimento das colunas Isentas/Não tributadas, Outras e Observações ficou condicionado à correta indicação de CFOP e CST.
Extinção da Nota Fiscal de Produtor – modelo 4	A partir de 05.01.2026, a Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, foi extinta, tornando obrigatória a emissão de NF-e ou NFC-e para operações de produtores rurais.
Exclusão de produtos da substituição tributária	A partir de 01.01.2026, houve exclusão de produtos do regime de ST.
Obrigatoriedade do BP-e TM	Instituída a obrigatoriedade do Bilhete de Passagem Eletrônico – Transporte Metropolitano (BP-e TM). Embora a exigência estivesse prevista para 01.01.2026, o início da obrigatoriedade foi prorrogado para 01.07.2026.

Societário

- DREI orienta Juntas Comerciais sobre limites de atuação relacionados à Lei nº 15.270/2025;
- Jucesp suspende registro com acesso restrito de deliberação sobre dividendos após liberação do DREI.

DREI orienta Juntas Comerciais sobre limites de atuação relacionados à Lei nº 15.270/2025

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 698/2025/MEMP e LEI Nº 15.270 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) expediu o Ofício Circular SEI nº 698/2025, com o objetivo de orientar as Juntas Comerciais quanto aos procedimentos de arquivamento de atos societários relacionados às novas regras tributárias instituídas pela Lei nº 15.270/2025 que trata da redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas. O documento esclarece os limites constitucionais e legais da atuação das Juntas, especialmente no que se refere à vedação de criação de exigências ou procedimentos que extrapolem o exame formal.

O DREI reforça que qualquer orientação, norma interna ou procedimento administrativo que dialogue com matéria tributária, fiscal ou regulatória, ou que possa impactar o regime do Registro Público de Empresas Mercantis e a uniformidade nacional do SINREM, deve ser previamente submetido à sua análise. Também é vedada a instituição de regimes de sigilo, restrição de acesso ou alternativas procedimentais não previstas expressamente em lei.

Por fim, o órgão determinou a imediata descontinuidade de práticas adotadas por Juntas Comerciais que tenham inovado indevidamente ao criar regras ou procedimentos alheios à sua competência legal, especialmente quanto ao arquivamento de atos sob sigilo ou restrição. As Juntas deverão informar ao DREI as providências adotadas, a fim de preservar a padronização nacional e a publicidade dos atos empresariais.

Jucesp suspende registro com acesso restrito de deliberação sobre dividendos após liberação do DREI

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) suspendeu a possibilidade de registro, com restrição de acesso, de deliberações sobre distribuição de dividendos por sociedades limitadas. A medida havia sido adotada em razão das disposições da Lei nº 15.270/2025, que instituiu a tributação da distribuição de lucros e dividendos a partir de 2026, preservando a isenção do IRRF para deliberações aprovadas até o prazo legal estabelecido.

A suspensão decorre do Ofício Circular SEI nº 698/2025, por meio do qual o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) determinou que Juntas Comerciais não editem atos ou procedimentos com impacto no Registro Público de Empresas Mercantis sem prévia submissão e aprovação do órgão central, vedando a criação de mecanismos não previstos em lei, como o arquivamento de atos com acesso restrito.

Posteriormente, decisão liminar do Supremo Tribunal Federal prorrogou para 31 de janeiro de 2026 o prazo para deliberação sobre a distribuição de dividendos com manutenção da isenção do IRRF, medida que ainda depende de referendo do Plenário da Corte.

Fonte: APET.

IRPJ/CSLL

- Receita Federal regulamenta a atualização de bens pelo Rearp Atualização;
- Receita Federal esclarece procedimentos sobre IRRF em lucros apurados até 2025;
- STF prorroga prazo para aprovação de lucros e dividendos até 31 de janeiro de 2026;
- Lucros e dividendos: Sescon-SP conquista segurança jurídica aos seus associados;
- CNI questiona STF sobre regras da Lei nº 15.270/2025 referente a tributação de lucros e dividendos;
- OAB questiona STF sobre aplicação da Lei 15.270/2025 às empresas do Simples Nacional.

Receita Federal regulamenta a atualização de bens pelo Rearp Atualização

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2302, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.302/2025 de 23 de dezembro de 2025, que regulamenta os arts. 2º a 8º da Lei nº 15.265/2025, disciplinando a opção pelo Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp Atualização).

O regime permite a atualização do valor de bens móveis e imóveis, no Brasil ou no exterior, adquiridos com recursos de origem lícita até 31 de dezembro de 2024, por pessoas físicas e jurídicas. A diferença entre o valor atualizado e o de aquisição será tributada de forma definitiva:

- Pessoa física: IRPF à alíquota de 4%;
- Pessoa jurídica: IRPJ à alíquota de 4,8% e CSLL à alíquota de 3,2%.

A adesão exige a entrega da Declaração de Opção pelo Regime Especial de Atualização Patrimonial (Deap) via e-CAC, disponível a partir de 02/01/2026, até 19/02/2026, com pagamento em quota única ou em até 36 parcelas, sendo a primeira ou a quota única até 27/02/2026, e as demais acrescidas de Selic.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal esclarece procedimentos sobre IRRF em lucros apurados até 2025

A Receita Federal publicou e atualizou o documento “Perguntas e Respostas sobre a Tributação de Altas Rendas – Considerações sobre Lucros e Dividendos”, com foco na aplicação da Lei nº 15.270/2025 e na incidência do IRRF sobre lucros e dividendos a partir de janeiro de 2026.

O material esclarece que não há prazo mínimo entre a capitalização dos lucros e a devolução de capital para fins de incidência da nova tributação. Lucros incorporados ao capital social até 31/12/2025 permanecem isentos, enquanto os apurados a partir de 1º de janeiro de 2026 podem ser tributados à alíquota de até 10% quando excederem R$ 50.000,00 mensais por pessoa física. Também esclarece que não se aplica à nova sistemática o prazo de cinco anos do art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598/1977 e admite que valores devolvidos integrem o custo de aquisição da participação societária.

Em complemento, a Receita divulgou Nota de Esclarecimento sobre as liminares nas ADIs nº 7912 e 7914, reforçando o direito à não retenção do IRRF sobre lucros apurados até o exercício de 2025. Para tanto, basta a elaboração de balanço intermediário ou balancete de verificação, conforme previsto no item 9 do referido material, sendo recomendada a adoção desse procedimento como medida de conformidade e mitigação de riscos.

Fonte: Portal da Reforma Tributária **e** Receita Federal.

STF prorroga prazo para aprovação de lucros e dividendos até 31 de janeiro de 2026

O Supremo Tribunal Federal, prorrogou para 31 de janeiro de 2026 o prazo para aprovação da distribuição de lucros e dividendos previsto na Lei nº 15.270/2025, que condicionava a isenção do Imposto de Renda à deliberação até 31/12/2025. A decisão foi proferida nas ADIs nº 7912 e 7914 e será submetida a referendo do Plenário do STF em sessão virtual entre 13 e 24/02/2026.

O relator apontou conflito com a legislação societária vigente (Lei nº 6.404/1976 e Código Civil), que prevê a deliberação sobre resultados e distribuição de lucros nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, tornando inexequível o prazo originalmente fixado pela nova lei.

Segundo o ministro, a exigência poderia gerar insegurança jurídica, apurações apressadas e aumento de litígios. Na mesma decisão, foi negado o pedido cautelar da OAB (ADI nº 7917), que buscava afastar a aplicação da norma às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Fonte: Supremo Tribunal Federal.

Lucros e dividendos: Sescon-SP conquista segurança jurídica aos seus associados

A Justiça Federal de São Paulo deferiu liminar no Mandado de Segurança Coletivo ajuizado pelo Sescon-SP, assegurando proteção jurídica aos seus associados quanto ao prazo para aprovação da distribuição de lucros e dividendos relativos ao exercício de 2025.

A decisão afasta a exigência de aprovação até 31 de dezembro de 2025, prevista na Lei nº 15.270/2025, ao reconhecer que esse prazo não se compatibiliza com os ritos societários e contábeis normalmente observados pelas empresas, uma vez que a deliberação sobre a destinação dos resultados ocorre, em regra, nos primeiros meses do exercício seguinte.

No Mandado de Segurança, o Sescon-SP pleiteou a extensão do prazo até 30 de abril de 2026. Na liminar, entretanto, o juiz seguiu o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixando o prazo para aprovação das atas até 31 de janeiro de 2026. Ainda que o pedido não tenha sido integralmente atendido, o resultado afasta a exigência impraticável e garante previsibilidade e segurança jurídica aos associados.

Fonte: Sescon-SP.

CNI questiona STF sobre regras da Lei nº 15.270/2025 referente a tributação de lucros e dividendos

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra dispositivos da Lei nº 15.270/2025 que tratam da tributação de lucros e dividendos distribuídos a partir de janeiro de 2026. A legislação instituiu alíquota de 10% de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre valores superiores a R$ 50.000,00 mensais pagos por uma mesma pessoa jurídica à mesma pessoa física.

A controvérsia é voltada na exigência legal de que a distribuição de dividendos seja formalmente aprovada até 31 de dezembro de 2025 para que permaneça a isenção, inclusive em relação a lucros apurados em exercícios anteriores. Segundo a CNI, a norma alcança lucros constituídos sob o regime de isenção vigente desde 1996, caso não haja deliberação formal dentro do prazo estipulado, o que geraria incidência do imposto.

Na ação, a CNI sustenta que a exigência imposta pela lei inviabiliza, do ponto de vista societário e contábil, a aprovação tempestiva da distribuição, uma vez que o resultado do exercício de 2025 somente é apurado após o encerramento do ano-calendário. A entidade questiona a compatibilidade da norma com os princípios constitucionais da irretroatividade, do direito adquirido e do devido processo legal.

Fonte: [Agência de notícias da indústria.]

OAB questiona STF sobre aplicação da Lei 15.270/2025 às empresas do Simples Nacional

O Conselho Federal da OAB ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no STF para questionar a aplicação de dispositivos da Lei nº 15.270/2025 às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional. A ação busca afastar os efeitos dos artigos 6º-A, 16-A e 16-B da Lei nº 9.250/1995, que instituem a tributação de lucros e dividendos acima de R$ 50.000,00 mensais e a tributação mínima anual sobre altas rendas.

Segundo a OAB, a interpretação da Receita Federal, divulgada em material de "Perguntas e Respostas", teria revogado de forma tácita a isenção prevista na Lei Complementar nº 123/2006, sujeitando empresas do Simples à tributação de dividendos e gerando risco de dupla tributação. A entidade sustenta que a medida viola a Constituição ao desconsiderar o regime diferenciado do Simples Nacional, além de ir contra princípios como a capacidade contributiva, a isonomia e a vedação ao confisco.

A OAB requer que o STF declare a inconstitucionalidade dos dispositivos ou, alternativamente, afaste sua aplicação às empresas optantes pelo Simples, preservando a isenção legal dos lucros e dividendos distribuídos.

Fonte: APET.

Redução ou Majoração de Tributos

- Sancionada Lei Complementar que reduz incentivos fiscais e eleva tributação setorial;
- Redução de incentivos tributários federais e responsabilidade em apostas;
- Receita Federal regulamenta redução linear de benefícios tributários;
- LC nº 224/2025 reduz isenção de impostos para entidades sem fins lucrativos.

Sancionada Lei Complementar que reduz incentivos fiscais e eleva tributação setorial

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Foi sancionada a Lei Complementar nº 224/2025, originada do PLP nº 128/2025, que promove ajustes na política de incentivos fiscais federais e na tributação de determinados setores, com vigência majoritária a partir de 1º de janeiro de 2026, observadas as regras de anterioridade.

A norma estabelece a redução linear de 10% dos benefícios fiscais federais, alcançando tributos como PIS, Cofins, IRPJ, CSLL, IPI, Imposto de Importação e contribuição previdenciária patronal, por meio da diminuição de créditos, aumento de alíquotas reduzidas ou ampliação da base de cálculo. No lucro presumido, o aumento da base aplica-se apenas à parcela da receita anual que exceder R$ 5 milhões.

No aspecto setorial, a lei prevê elevação gradual da CSLL para fintechs e instituições financeiras até 2028, majoração do IRRF sobre Juros sobre o Capital Próprio (JCP) de 15% para 17,5% e aumento da tributação das apostas esportivas on-line (bets), com destinação parcial à seguridade social e à saúde.

Na sanção, foram vetados dispositivos relativos à revalidação de restos a pagar e à extensão automática das regras a benefícios financeiros e creditícios. Os vetos ainda serão apreciados pelo Congresso Nacional.

Fonte: Agência Câmara de Notícias.

Redução de incentivos tributários federais e responsabilidade em apostas

DECRETO Nº 12.808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O Decreto nº 12.808/2025 regulamenta a Lei Complementar nº 224/2025 e estabelece a redução gradual dos incentivos e benefícios tributários federais, abrangendo tributos como IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, IPI, II e contribuição previdenciária patronal.

A norma define como parâmetro o sistema padrão de tributação, promovendo ajustes como: aplicação parcial de alíquotas em casos de isenção ou alíquota zero, limitação de créditos fiscais a 90%, elevação de percentuais em regimes favorecidos e acréscimo nos percentuais de presunção do lucro presumido, com regra específica para receitas anuais superiores a R$ 5 milhões.

O Decreto também institui responsabilidade solidária para instituições financeiras e agentes de publicidade que viabilizem ou promovam apostas de quota fixa não autorizadas, reforçando o controle e a arrecadação tributária no setor.

Receita Federal regulamenta redução linear de benefícios tributários

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2305, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, que regulamenta a redução linear dos incentivos e benefícios tributários, financeiros ou creditícios concedidos no âmbito da União, em cumprimento à Lei Complementar nº 224/2025 e ao Decreto nº 12.808/2025.

A norma alcança benefícios vinculados ao PIS, Cofins, IRPJ, CSLL, II, IPI e contribuição previdenciária patronal, incluindo regimes como lucro presumido, REIQ e créditos presumidos, observadas as exceções legais. A redução não revoga os benefícios, mas diminui sua efetividade em relação ao sistema padrão de tributação.

Os efeitos iniciam-se em 1º de janeiro de 2026 para o IRPJ e o II, e em 1º de abril de 2026 para os demais tributos. Permanecem excluídos da redução, entre outros, imunidades constitucionais, Zona Franca de Manaus e itens da Cesta Básica Nacional. A Receita Federal prestará orientações aos contribuintes por meio do serviço Receita Soluciona.

Fonte: Receita Federal.

LC nº 224/2025 reduz isenção de impostos para entidades sem fins lucrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

A Lei Complementar nº 224/2025 alterou a isenção de impostos para parte das organizações sem fins lucrativos. A partir da nova regra, só continuam isentas as entidades que são classificadas como Organizações Sociais (OS) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips).

As entidades que não se enquadram nessas categorias passam a pagar impostos federais, como Imposto de Renda, CSLL, PIS e Cofins. A carga tributária estimada é de cerca de 10% do regime normal. Isso atinge associações culturais, científicas, ONGs, clubes esportivos, museus e outras entidades similares.

A lei não muda a situação das entidades consideradas imunes pela Constituição, como igrejas, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, que continuam sem pagar impostos.

Especialistas alertam que a mudança pode trazer impactos financeiros relevantes e insegurança jurídica, já que a lei não deixa claro, de forma direta, quais entidades perdem a isenção. Também há dúvidas sobre quando alguns impostos, como o Imposto de Renda, poderão começar a ser cobrados. Segundo o Ministério da Fazenda, a medida busca ajustar os critérios de concessão de benefícios fiscais e reduzir gastos tributários do governo.

Fonte: Valor Econômico.

Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais – Goiânia

- Tributos Estaduais/GO - Instituídas medidas para quitação de débitos com o Fisco Estadual;
- Tributos Estaduais/GO - Publicados os procedimentos para adesão as medidas facilitadoras do NEGOCIE JÁ.

Tributos Estaduais/GO - Instituídas medidas para quitação de débitos com o Fisco Estadual

LEI Nº 23.983, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Com efeitos a partir de 1º.02.2026, foram instituídas medidas facilitadoras para a quitação dos débitos com a Fazenda Pública Estadual relativos:

a) Ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

b) Ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); e

c) Ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD).

O valor dos juros de mora e das multas decorrentes de créditos tributários relacionados ao ICMS será reduzido, em função do número de parcelas, nos percentuais descritos nas lei, sendo que, menos parcelas apresentam os maiores descontos.

Tributos Estaduais/GO - Publicados os procedimentos para adesão as medidas facilitadoras do NEGOCIE JÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 1.616 DE 29.12.2025 - DOE GO de 05.01.2026

O Estado de Goiás publicou os procedimentos para adesão ao Programa NEGOCIE JÁ, que possibilita a negociação de débitos de ICMS, IPVA e ITCD, conforme a Lei nº 23.983/2025.

O programa não se aplica a créditos abrangidos pela Lei Complementar nº 197/2024 nem a transações rescindidas. A adesão poderá ser realizada no período de 1º de fevereiro a 31 de julho de 2026, por meio dos canais disponibilizados pela Secretaria de Estado da Economia.

Os débitos já constituídos poderão ser quitados à vista, mediante emissão de DARE, ou de forma parcelada, observadas as normas vigentes. Já os débitos não constituídos exigem declaração espontânea do contribuinte, com pagamento à vista ou parcelado, mediante abertura de solicitação na Plataforma Digital de Processos (PDP).

A coordenação, o controle e a execução do programa competem à Superintendência de Recuperação de Crédito (SRC). A instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Previsão de Indicadores Econômicos

Boletim Focus – Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

16 de janeiro de 2026

	2026				2027				2028		2029	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	4,06	4,05	**4,02**	▼ (2)	3,80	3,80	**3,80**	= (11)	3,50	= (11)	3,50	= (20)
PIB (var. %)	1,80	1,80	**1,80**	= (6)	1,81	1,80	**1,80**	= (3)	2,00	= (97)	2,00	= (44)
CÂMBIO (R$/US$)	5,50	5,50	**5,50**	= (14)	5,50	5,50	**5,50**	= (12)	5,52	= (3)	5,57	= (1)
SELIC (% a.a.)	12,25	12,25	**12,25**	= (4)	10,50	10,50	**10,50**	= (49)	10,00	▲ (2)	9,50	= (12)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade em relação ao Focus anterior

Agenda Tributária Federal e Estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 33, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Agenda Tributária Federal do mês de janeiro de 2026.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE Nº 16, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de janeiro de 2026.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 16.01.2026.**

consulcamp

DESDE 1976

www.consulcamp.com.br

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

CAMPINAS
Centro Empresarial Conceição
Rua Conceição, 233 - 23º andar
Conjunto 2303 - Centro
Campinas/SP - CEP 13010-916
+55 (19) 3231-0399

SÃO PAULO
Edifício Maurício Cukierkorn
Av. Angélica, 2491 - 19º andar
Sala 192 - Consolação
São Paulo/SP - CEP 01227-200
+55 (11) 3255-8857

GOIÂNIA
Edifício Aton
R. João de Abreu, 192 - 13º andar
Conjunto 137 - Setor Oeste
Goiânia/GO - CEP 74120-110
+55 (62) 3541-0184

Great Place To Work.
Certificada
Ago/2025 - Ago/2026
BRASIL